



**PARECER Nº 01, DE 2018 - CAS**

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,**  
**sobre o Projeto de Lei nº 1993, de**  
**2018, que assegura prioridade especial**  
**aos maiores de 80 (oitenta) anos.**

**Autor: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Relator: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.993/2018, que "assegura prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos".

De acordo com o art. 1º, fica assegurada em todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta e em todas as instituições públicas e privadas no âmbito do Distrito Federal, onde haja atendimento prioritário aos maiores de 60 (sessenta) anos, a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos sobre os demais.

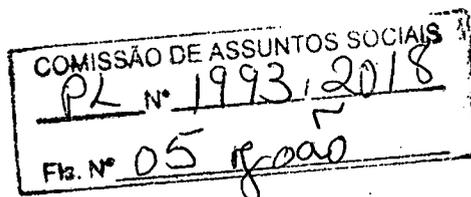
O seu parágrafo único estabelece que a prioridade especial de que trata o caput deve ser informada por meio de aviso no local do atendimento.

Em sua justificação afirma-se que o projeto de lei em comento visa o atendimento com prioridade especial aos maiores de oitenta anos de idade.

A presente proposição vem reforçar, no Distrito Federal, um direito já estabelecido no Estatuto do Idoso, mas que ainda não foi observado.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.





## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 65, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à proteção à infância, à juventude e ao idoso. O Projeto de Lei sob análise assegura prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.

Observa-se que o presente Projeto possui o exclusivo objetivo de reforçar no Distrito Federal um direito já estabelecido no Estatuto do idoso, mas que, a nível local, ainda não tem sido observado.

Com o aumento da expectativa de vida no Brasil, existem mais de três milhões de brasileiros com mais de 80 anos. Essa faixa de idade, geralmente, conta com pessoas mais vulneráveis. Isso significa, muitas vezes, mais limitações de mobilidade, andando mais devagar e, às vezes, com problemas na estrutura física. Assim, nas filas dos idosos, cada vez mais concorridas nos bancos e supermercados, por exemplo, faz-se necessária uma medida que diminua o tempo de espera e facilite ainda mais a sua mobilidade.

O presente projeto é de extrema relevância social, pois não restam dúvidas quanto à maior fragilidade das pessoas octogenárias, bem como ao fato de que elas decerto poderão contar com a compreensão de outras pessoas idosas que ainda não atingiram tão significativa idade.

Diante do exposto, nos manifestamos no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1993, de 2018, no âmbito desta Comissão, na forma de sua redação original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

